PROJETO DE LEI nº 019 /2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL nº 3.461, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.461, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas, alterada pela Lei Municipal nº 4.013, de 15 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

?Art. 2º ? Em consonância com os Artigos 83 a 86 da Lei Complementar Municipal nº 079, de 11 de abril de 2011, ficam instituídas as ***Funções Gratificadas ? FG****, com simbologia, classificação e valores a seguir discriminadas, cujas atribuições e áreas de atuação serão definidas em regulamento, a ser expedido pelo Executivo, tendo em vista as necessidades e conveniências da estrutura administrativa existente:*

SIMBOLOGIA	***QUANTIDADE***	***FUNÇÕES***	***PERCENTUAL SOBRE SALÁRIO BASE***
FG1	*15*	*Direção / Chefia*	*70 a 80*
FG2	*20*	*Coordenação*	*60 a 70*
FG3	*20*	*Assessoramento*	*50 a 60*
FG4	*25*	*Assistência*	*30 a 50*
FG5	*25*	*Encarregância*	*10 a 30*

Art. 2º ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de abril de 2013

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito